

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.041, DE 2004

Altera o art. 2º da Lei nº 9.452/97, de 20 de março de 1997, que determina que as Câmaras Municipais sejam obrigatoriamente notificadas da liberação de recursos federais para os respectivos Municípios e dá outras providências.

Autor: Deputado Inocêncio de Oliveira

Relator: Deputado Medeiros

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.041, de 2004, de autoria do ilustre Deputado Inocêncio Oliveira, visa alterar o art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, que determina que as Câmaras Municipais sejam obrigatoriamente notificadas da liberação de recursos federais para os respectivos Municípios, com o objetivo de sanar as grandes dificuldades que vêm enfrentando os Municípios de pequeno porte no interior do País para o cumprimento das exigências do art. 2º da citada Lei.

Nas suas justificativas, o autor argumenta que a exigência imposta a todas as Prefeituras Municipais do País, indistintamente, de procederem a notificação individual a cada partido político, sindicato e entidade empresarial, com sede no Município, no prazo máximo de dois dias úteis, de cada liberação de recursos federais recebida, tem sido insuportável para muitas Prefeituras de pequeno porte, que se vêem obrigadas a proceder a emissão de

centenas de ofícios num mesmo mês por contas dessas notificações, apesar da falta de recursos técnicos, financeiros e humanos para tal.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É fato notório a dificuldade que a maioria das Prefeituras Municipais do País tem para se dotar de uma estrutura administrativa à altura das suas necessidades, principalmente no que tange à modernização de seus equipamentos técnicos e logísticos de apoio e à adequação de seus quadros de recursos humanos, tendo em vista a crise fiscal que tem assolado o Estado brasileiro nas duas últimas décadas, com reflexos mais acentuados na esfera municipal.

A par disso, é também inegável que a transparência que o legislador pretendeu imprimir aos atos de liberação dos recursos federais para as Prefeituras dos nossos Municípios pode ser alcançada de outras formas menos onerosas (principalmente em função das dificuldades supracitadas), como as sugeridas pela proposição em comento.

Dessa forma, entendemos ser meritória e oportuna a alteração ora proposta, vez que além dela preservar o espírito da Lei nº 9.452/97, quanto ao zelo no trato com os recursos públicos, propicia uma diminuição da carga administrativa a ser suportada pelas Prefeituras Municipais, que assim poderão alocar seus escassos recursos para resolver os problemas mais prementes de seus administrados.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.041, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado MEDEIROS
Relator